LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO 17/08/2011

1º Secretário

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR TELMÁRIO MOTA DE OLIVEIRA

PROCESSO N.º 147 /2011.

PROJETO DE LEI N.º 068 /2011, de 16 de agosto de 2011.

Assegura aos Portadores de Deficiência Visual o direito de receber as guias de IPTU confeccionados em braile.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI:**

Art. 1º - Fica assegurado aos portadores de deficiência visual o direito de receber, sem custo adicional, as guias de pagamento de IPTU confeccionadas em braile.

Parágrafo Único: Para recebimento das guias de pagamento confeccionadas em braile, o portador de deficiência visual deverá efetuar a solicitação junto á Prefeitura de Boa Vista, onde será feito o seu cadastramento.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a presente lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

"Plenário Estácio Pereira de Mello", Boa Vista (RR) 16 de agosto de 2011.

TELMÁRIO MOTA DE OLIVEIRA
Vereador

Endereço: Av. Capitão Ene Garcez nº 992 - Centro - Palácio João Evangelista Pereira de Melo Cep: 69301-160 - Boa Vista -RR

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR TELMÁRIO MOTA DE OLIVEIRA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo, proporcionar os meios adequados para facilitar o acesso e a integração das pessoas portadoras de necessidades especiais, em todos os setores da sociedade. Nada mais justo que também a Prefeitura de Boa Vista aprimore o atendimento especializado dos deficientes visuais, que têm direito, como consumidores/contribuintes, de conferir suas contas e de defender seus direitos, o que se tornará possível com a emissão das guias de pagamento de IPTU em braile.

Por se tratar de medida de alto alcance social, é que levamos tal propositura à apreciação dos nobres vereadores que integram esta Casa Legislativa

"Plenário Estácio Pereira de Mello", Boa Vista (RR) 16 de agosto de 2011.

TELMÁRIO MOTA DE OLIVEIRA
Vereador - PDT

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Justiça e Redação Final

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação Final para emitir parecer.
Em ..../..../....

.....
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER DO RELATOR

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 69, inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passamos a emitir o Parecer desta Comissão Permanente, sobre o Projeto de Lei nº 068, de 16 de agosto de 2011 de autoria do vereador Telmário Mota, o qual dispõe sobre: **"Assegura aos portadores de deficiência visual o direito de receber as guias de IPTU, confeccionadas em braile".**

Manifestamo-nos favorável à sua aprovação, por entendermos que o presente Projeto de Lei é constitucional e encontra-se de acordo com o que conceitua o Art.15, I alínea 'a' da Lei Orgânica do Município, combinando com o Art.30, inciso I da Constituição Federal.

É o Parecer, s.m.j.

Masamy Eda
Relator

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final adota e recomenda o Parecer do Senhor Relator, Vereador Masamy Eda, sobre o Projeto de Lei nº 068, de 16 de agosto de 2011 de autoria do vereador Telmário Mota de Oliveira, o qual dispõe sobre: **"Assegura aos portadores de deficiência visual o direito de receber as guias de IPTU, confeccionadas em braile".**

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 21 DE SETEMBRO DE 2011.

MÁRIO MÁRCIO BRITO SAMPAIO
PRESIDENTE

MASAMY EDA
RELATOR

MANOEL NEVES DE MACEDO
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

ATA

AO VIGÉSIMO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E ONZE, ÀS QUINZE HORAS, NA DEPENDÊNCIA DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOB A PRESIDÊNCIA DO VEREADOR MÁRIO MÁRCIO BRITO SAMPAIO, SECRETÁRIO MASAMY EDA E MANOEL NEVES DE MACEDO COMO MEMBRO, PARA APRECIAREM O PARECER APRESENTADO PELO RELATOR DA MATÉRIA, DADO SOBRE O PROJETO DE LEI N° 068, DE 16 DE AGOSTO DE 2011 DE AUTORIA DO VEREADOR TELMÁRIO MOTA DE OLIVEIRA, QUAL DISPÕE SOBRE: "ASSEGURA AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA VISUAL O DIREITO DE RECEBER AS GUIAS DE IPTU, CONFECCIONADAS EM BRAILE". ABERTO OS TRABALHOS O SENHOR PRESIDENTE DETERMINOU O SENHOR SECRETÁRIO QUE FIZESSE A LEITURA DO PARECER DO RELATÓRIO, EM SEGUIDA, COLOCOU EM VOTAÇÃO A MATÉRIA, TENDO RECEBIDO PARECER FAVORÁVEL. NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO. E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI POR TODOS ASSINADA.

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 21 DE SETEMBRO DE 2011.

MÁRIO MÁRCIO BRITO SAMPAIO
PRESIDENTE

MASAMY EDA
RELATOR

MANOEL NEVES DE MACEDO
MEMBRO

Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista

<u>À Comissão de Defesa do Consumidor para emitir parecer.</u>

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Defesa do Consumidor para emitir parecer.
Em ___/___/___

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR.

PARECER DO RELATOR

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 69, inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passamos a emitir o Parecer desta Comissão Permanente, sobre o Projeto de Lei nº 068, de 16 de agosto de 2011 de autoria do vereador Telmário Mota, o qual dispõe sobre: **"Assegura aos portadores de deficiência visual o direito de receber as guias de IPTU, confeccionadas em braile".**

Manifestamo-nos favorável à sua aprovação, por entendermos que o presente Projeto de Lei é constitucional e encontra-se de acordo com o que conceitua o Art.15, I alínea 'a' da Lei Orgânica do Município, combinando com o Art.30, inciso I da Constituição Federal.

É o Parecer, s.m.j.

Idinaldo Cardoso da Silva
Relator

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Defesa do Consumidor adota e recomenda o Parecer do Senhor Relator, Vereador Idinaldo Cardoso da Silva sobre o Projeto de Lei nº 068, de 16 de agosto de 2011 de autoria do vereador Telmário Mota de Oliveira, o qual dispõe sobre: **"Assegura aos portadores de deficiência visual o direito de receber as guias de IPTU, confeccionadas em braile".**

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 21 DE SETEMBRO DE 2011.

JOZIEL VANDERLEI
PRESIDENTE

IDINALDO CARDOSO DA SILVA
RELATOR

ROSIVAL SOARES DE FREITAS
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR.

ATA

AO VIGÉSIMO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E ONZE, ÀS DEZESSEIS HORAS, NA DEPENDÊNCIA DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DO CONSUMIDOR, SOB A PRESIDÊNCIA DO VEREADOR JOZIEL VANDERLEI, SECRETÁRIO IDINALDO CARDOSO DA SILVA E ROSIVAL SOARES DE FREITAS COMO MEMBRO, PARA APRECIAREM O PARECER APRESENTADO PELO RELATOR DA MATÉRIA, DADO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 068, DE 16 DE AGOSTO DE 2011 DE AUTORIA DO VEREADOR TELMÁRIO MOTA DE OLIVEIRA, O QUAL DISPÕE SOBRE: "ASSEGURA AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA VISUAL O DIREITO DE RECEBER AS GUIAS DE IPTU, CONFECCIONADAS EM BRAILE". ABERTO OS TRABALHOS O SENHOR PRESIDENTE DETERMINOU O SENHOR SECRETÁRIO QUE FIZESSE A LEITURA DO PARECER DO RELATÓRIO, EM SEGUIDA, COLOCOU EM VOTAÇÃO A MATÉRIA, TENDO RECEBIDO PARECER FAVORÁVEL. NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO. E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI POR TODOS ASSINADA.

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 21 DE SETEMBRO DE 2011.

JOZIEL VANDERLEI
PRESIDENTE

IDINALDO CARDOSO DA SILVA
RELATOR

ROSIVAL SOARES DE FREITAS
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
BOA VISTA – RORAIMA

VOTAÇÃO SIMBÓLICA

18ª Sessão Ordinária do 2º Período, de 28 de setembro de 2011

Matéria: Projeto de Lei N°068/11 — Inicio: 28/09/2011 – 09h20min
Título: Assegura aos port. de def. visual o direito de receber as guias IPTU em braile — Fim: 28/09/2011 – 09h21min

Nome do Parlamentar	Nome do Substituto	Partido	Voto
ALFONSO RODRIGUES DO VALE		PR	
BRAZ ASSIS BEHNCK	**NÃO VOTA**	PPS	-
FRANCISCO DE SOUZA CRUZ **(Chico Doido)**		DEM	
IDINALDO CARDOSO DA SILVA **(Dunga)**		PRTB	
JOZIEL VANDERLEI DA SILVA		PSDB	
MANOEL NEVES DE MACEDO		PRB	
MARIA DE LOURDES PINHEIRO		PSB	
MARIO MARCIO BRITO SAMPAIO		PRP	
MASAMY EDA		PMDB	
MAURICELIO FERNANDES DE MELO **(Garoto)**		PSC	
ROSIVAL SOARES DE FREITAS		PSC	
SEBASTIÃO CORRÊA LIRA NETO **(Pelé)**		PR	
TELMARIO MOTA DE OLIVEIRA		PDT	
VOLNEY AMAJARI GRANJEIRO DAS NEVES		PDT	

BRAZ ASSIS BENCK
Presidente

Primeiro Secretário

Segundo Secretário

Votos Sim	10
Votos Não	00
Abstenções	00
Total	10

APROVADO

Operador: Rafael

28 de setembro de 2011

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
BOA VISTA – RORAIMA

VOTAÇÃO SIMBÓLICA

20ª Sessão Ordinária do 2º Período, de 4 de outubro de 2011

Matéria: Projeto de Lei N°068 — Inicio: 04/10/2011 – 10h55min
Título: Assegura aos port. de def. visual o direito de receber as guias IPTU em braile — Fim: 04/10/2011 – 10h56min

Nome do Parlamentar	Nome do Substituto	Partido	Voto
ALFONSO RODRIGUES DO VALE		PR	
BRAZ ASSIS BEHNCK		PPS	
FRANCISCO DE SOUZA CRUZ **(Chico Doido)**		DEM	
IDINALDO CARDOSO DA SILVA **(Dunga)**		PRTB	
JOZIEL VANDERLEI DA SILVA		PSDB	
MANOEL NEVES DE MACEDO		PRB	
MARIA DE LOURDES PINHEIRO		PSB	
MARIO MARCIO BRITO SAMPAIO		PRP	
MASAMY EDA		PMDB	
MAURICELIO FERNANDES DE MELO **(Garoto)**		PSC	
ROSIVAL SOARES DE FREITAS		PSC	
SEBASTIÃO CORRÊA LIRA NETO **(Pelé)**	**NÃO VOTA**	PR	-
TELMARIO MOTA DE OLIVEIRA		PDT	
VOLNEY AMAJARI GRANJEIRO DAS NEVES		PDT	

Votos Sim	07	**APROVADO**
Votos Não	00	
Abstenções	00	
Total	07	

SEBASTIÃO CORRÊA LIRA NETO
Vice-Presidente

Primeiro Secretário

Segundo Secretário

Operador: Rafael

4 de outubro de 2011

ESTADO DE RORAIMA
CAMARA MUNICPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 068, DE 16 DE AGOSTO DE 2011.
AUTOR: TELMÁRIO MOTA.

REDAÇÃO FINAL

ASSEGURA AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA VISUAL O DIREITO DE RECEBER AS GUIAS DE IPTU CONFECCIONADOS EM BRAILE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI:**

Art. 1º - Fica assegurado aos portadores de deficiência visual o direito de receber, sem custo adicional, as guias de pagamento de IPTU confeccionadas em braile.

Parágrafo Único: Para recebimento das guias de pagamento confeccionadas em braile, o portador de deficiência visual deverá efetuar a solicitação junto á Prefeitura de Boa Vista, onde será feito o seu cadastramento.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a presente lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Plenário Estácio Pereira de Melo, 6 de outubro de 2011.

SEBASTIÃO CORREA LIRA NETO "PELÉ"
Presidente

Av. Capitão Ene Garcez, nº992 – Centro – Palácio João Evangelista Pereira de Melo
Fone: (95) 3623-0974 – CEP 69301-160 – Boa Vista-RR

ESTADO DE RORAIMA
CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Ofício N° 293/2011 / CMBV/SAL

Boa Vista, 6 de outubro de 2011.

A Sua Excelência o Senhor
IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito Municipal de Boa Vista

Assunto: **Encaminhando Redação Final do Projeto de Lei nº. 068/11.**

Senhor Prefeito,

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho Redação Final do Projeto de Lei nº. 068/11, de autoria do Vereador Telmário Mota, para que sejam tomadas as devidas providências.

Bem como o envio para os emails proadm@pmbv.rr.gov.br e diário@pmbv.rr.gov.br da referida Redação Final.

Respeitosamente,

SEBASTIÃO CORREA LIRA NETO "PELÉ"
Presidente

06/10/11
12:10

ESTADO DE RORAIMA
CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Ofício N° 360/2011/ SAL

Boa Vista, 14 de dezembro de 2011.

A Sua Excelência o Senhor
IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito Municipal de Boa Vista.

Assunto: **Vetos Totais nºs. 010 e 011/2011 e Veto Parcial 013/2011.**

Senhor Prefeito,

Ao Cumprimentar Vossa Excelência, informamos que na Sessão Ordinária do dia 13 de dezembro do corrente ano, **foram rejeitados** pela maioria absoluta dos Vereadores **os Vetos Totais nºs. 010 e 011/2011 e Veto Parcial 013/2011** de autoria do Poder Executivo.

Atenciosamente,

SEBASTIÃO CORREA LIRA NETO "PELÉ"
Presidente em Exercício

PMBV
SAAO-I/SMAG
Em 14/12/11
Às 10:00

Câmara Municipal de Boa Vista
Palácio João Evangelista Pereira de Melo
Av. Capitão Ene Garcez, nº 1264 - São Francisco CEP: 69.301-160 Boa Vista / RR
Fone/Fax: (95) 3624-2267

PROJETO DE LEI Nº 068, DE 16 DE AGOSTO DE 2011.
AUTOR: TELMÁRIO MOTA.

REDAÇÃO FINAL

ASSEGURA AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA VISUAL O DIREITO DE RECEBER AS GUIAS DE IPTU CONFECCIONADOS EM BRAILE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI:**

Art. 1º - Fica assegurado aos portadores de deficiência visual o direito de receber, sem custo adicional, as guias de pagamento de IPTU confeccionadas em braile.

Parágrafo Único: Para recebimento das guias de pagamento confeccionadas em braile, o portador de deficiência visual deverá efetuar a solicitação junto á Prefeitura de Boa Vista, onde será feito o seu cadastramento.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a presente lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Plenário Estácio Pereira de Melo, 6 de outubro de 2011.

SEBASTIÃO CORREA LIRA NETO "PELÉ"
Presidente

Av. Capitão Ene Garcez, nº992 – Centro – Palácio João Evangelista Pereira de Melo
Fone: (95) 3623-0974 – CEP 69301-160 – Boa Vista-RR

ESTADO DE RORAIMA
CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Ofício N° 021/2012/CMBV/SAL

Boa Vista, 16 de fevereiro de 2012.

A Sua Excelência o Senhor
CLÓVIS MELO DE ARAÚJO
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

Assunto: **Lei n°s. 1.401, 1.402 e 1.403/2012, de Autoria do Legislativo.**

Senhor Secretário,

Ao Cumprimentá-lo, encaminho em anexo, copia das Leis n°s. 1.401, 1.402 e 1.403/12, de Autoria dos Vereadores Telmário Mota e Rosival Freitas, para que seja publicada no diário oficial.

Informamos também que está sendo enviadas por email as referidas Leis.

Atenciosamente,

BRAZ ASSIS BEHNCK
Presidente

RECEBIDO
Em 17/02/12
Horas 09:10

Câmara Municipal de Boa Vista
Palácio João Evangelista Pereira de Melo
Av. Capitão Ene Garcez, nº 1264 - São Francisco CEP: 69.301-160 Boa Vista - RR
Fone Fax: (95) 3624-2267

LEI Nº 1.402, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2012.

ASSEGURA ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL O DIREITO DE RECEBER AS GUIAS DE IPTU CONFECCIONADAS EM BRAILE.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA promulga, nos termos do art. 50, § 7º, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei, resultante de Projeto vetado pelo Prefeito Municipal e mantido pela Câmara:

L E I :

Art. 1º Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência visual o direito de receber, sem custo adicional, as guias de pagamento de IPTU confeccionadas em braile.

Parágrafo único. Para recebimento das guias de pagamento confeccionadas em braile, o interessado deverá solicitar, mediante requerimento, à Prefeitura de Boa Vista, onde será feito o seu cadastramento.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento do Município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 14 de fevereiro de 2012.

BRAZ ASSIS BEHNCK
Presidente

Ano XIX

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

nº 3130

quarta-feira
22 de fevereiro
de 2012

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 045/2012-SMAG

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de ssoas, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de realização de Processo Seletivo, para a contratação de profissionais Agentes Comunitários de Saúde-ACS, para atender a SMSA;

Considerando o descrito na Lei Federal nº 11.350/2006 (ACS), assim como na Lei Municipal nº 1.000/2007 alterada pela Lei Municipal nº 1.254/2010 (ACS);

Considerando ainda a necessidade da elaboração de Normas e do Edital para realização do Processo Seletivo para ACS,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores Ana Lúcia Alves de Figueiredo - Superintendente da EMAP-SMAG, Karlailla Cristina de Oliveira Abreu - Diretor de Departamento da EMAP-SMAG e Lenara do Nascimento Pinto Roque - Diretor de Departamento da EMAP-SMAG, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Público para o cargo de Agente Comunitário de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista, 17 de Fevereiro de 2012.

Clóvis Melo de Araújo
Secretário Municipal da - SMAG

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

MUNICÍPIO DE BOA VISTA / PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
SUPERINTENDÊCIA DE INFRAESTRUTURA URBANA

SMOU/PORTARIA Nº. 014/2012

Ao Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar os Servidores: Adalberto Bezerra de Menezes Junior, Arquiteto CREA 2012-D/AM/RR (Presidente), Willams Lopes Pereira, Engenheiro Civil CREA 57.749-D/MG e Nilson Rebouças Peres, Engenheiro Civil CREA 0909289034 (Membros), lotados nesta Secretaria para receberem os Serviços de Reparo em 02 (duas) Unidades Móveis P. A. Nova Amazônia, no Município de Boa Vista-RR, sob responsabilidade Técnica da Firma TECNIC ART CONSTRUÇÕES LTDA, conforme Processo nº. 002/2010-SMSA - Recursos Próprios.

Dê-se Ciência, Cumpre-se e Publique-se.

Boa Vista - RR, 07 de fevereiro de 2012.

Nélio Afonso Borges
Secretário Municipal da - SMOU

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA URBANA

SMOU/PORTARIA Nº. 017/2012

O Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar os Servidores: Gisele de Souza Torreyas, Engenheira Civil CREA 0902382217 e Lívia Cristina de Rodrigues Ferreira, Arquiteta e Urbanista CAU 0400542951, lotados nesta Secretaria para fiscalizarem a Reconstrução da Pavimentação de Vias Urbanas e Serviços de Recuperação na Plataforma da Orla, no Município de Boa Vista - RR, sob Responsabilidade Técnica da Empresa COEMA PAISAGISMO URBANIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, conforme Processo nº 115/2011-SMOU.

Dê-se Ciência, Cumpre-se e Publique-se.

Boa Vista - RR, 13 de fevereiro de 2012.

Nélio Afonso Borges
Secretário Municipal da - SMOU

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
SUPERINTENDÊCIA DE INFRAESTRUTURA URBANA

SMOU/PORTARIA Nº. 018/2012

O Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar os Servidores: Raul Ribeiro Pinto, Engenheiro Civil - CREA 501-D/AM/RR (Presidente), Lívia Cristina de Rodrigues Ferreira, Arquiteta e Urbanista - CAU 0400542951 e Gisele de Sousa Torreyas - CREA 0902382217 (Membros), lotados nesta Secretaria para receberem os Serviços de Adequação de 04 (Quatro) Salas no Terminal Urbano João Firmino Neto, a fim de Possibilitar a Implantação do Centro de Acesso à Tecnologia para Inclusão Digital, no Município de Boa Vista-RR, sob responsabilidade técnica da Firma E. S. O CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA, conforme Processo nº. 012/2011-SMOU.

Dê-se Ciência, Cumpre-se e Publique-se.

Boa Vista - RR, 10 de fevereiro de 2012.

Nélio Afonso Borges
Secretário Municipal da - SMOU

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA URBANA

SMOU/PORTARIA Nº. 019/2012

O Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, usando de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Designar os Servidores: Gisele de Souza Torreyas, Engenheira Civil CREA 0902382217, Nilson Rebouças Peres, Engenheiro Civil CREA 0909289034 e Lívia Cristina de Rodrigues Ferreira, Arquiteta e Urbanista CAU 0400542951, lotados nesta Secretaria para fiscalizarem a Construção de calçadões em diversos bairros, no Município de Boa Vista - RR, sob Responsabilidade Técnica da Empresa CAPITAL CONTRUÇÃO - INDUSTRIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA, conforme Processo nº 081/2011-SMOU.

Dê-se Ciência, Cumpre-se e Publique-se.

Boa Vista - RR, 14 de fevereiro de 2012.

Nélio Afonso Borges
Secretário Municipal da - SMOU

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA URBANA

SMOU/PORTARIA Nº. 020/2012

O Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar a Servidora: Lívia Cristina de Rodrigues Ferreira, Arquiteta e Urbanista CAU 0400542951 (Presidente), em substituição a servidora Carolina Lima Perdigão, Engenheira Civil CREA 0909288968 (Presidente), na comissão de recebimento dos Serviços de Recapeamento asfáltico em 4,28 km de ruas, no Município de Boa Vista-RR, sob responsabilidade técnica da Firma: ENCON CONSTRUÇÕES LTDA , conforme Processo nº. 026/2011-SMOU - Fonte de Recursos: CIDE.

Dê-se Ciência, Cumpre-se e Publique-se.

Boa Vista - RR, 14 de fevereiro de 2012.

Nélio Afonso Borges
Secretário Municipal da - SMOU

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA URBANA

ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 002/2012

FIRMA: COEMA PAISAGISMO URBANIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.236.920/0001-64. Providenciar a Execução da Obra/Serviços, objeto da Concorrência Pública nº 014/2011 - CPL/PMBV, constante no Processo Administrativo Nº 115/2011 - SMOU, a qual será executada em regime de MENOR PREÇO GLOBAL.

FISCAIS: Gisele de Souza Torreyas, Engenheira Civil CREA 0902382217 e Lívia Cristina de Rodrigues Ferreira, Arquiteta e Urbanista CREA 0400542951.

A presente Ordem de Execução de Serviço será regida pela Lei Nacional Nº 8.666/93 e suas alterações e pelas Cláusulas do CONTRATO Nº 0024/2012 - PGMÚ.

DO OBJETO:

Constitui objeto da presente Ordem de Execução: Reconstrução da Pavimentação de Vias Urbanas e Serviços de Recuperação na Plataforma da Orla, no Município de Boa Vista - RR, conforme discriminado e especificado no edital.

FONTE DE RECURSO: Portaria/ Ministério da Integração Nacional nº 695/2011, de 27/09/2011.

DO PREÇO E PAGAMENTO:

O VALOR GLOBAL do objeto da presente Ordem de Execução corresponde a R$ 2.987.007,55 (Dois Milhões, Novecentos e Oitenta e Sete Mil, Sete Reais e Cinqüenta e Cinco Centavos), pagos pela Secretaria Municipal de Economia Planejamento e Finanças - SEPF, devidamente atestada pela fiscalização da CONTRATANTE.

Nota de Empenho: 000078 - Unidade Orçamentária: 07 01, Funcional Programática: 15 451 0191 1.073, Categoria Econômica: 4.4.90.51.00 - Fonte de Recurso: 020200, cujo valor corresponde a R$ 2.987.007,55 (Dois Milhões, Novecentos e Oitenta e Sete Mil, Sete Reais e Cinqüenta e Cinco Centavos).

DO PRAZO

O objeto do Contrato deverá ser executado no prazo de 120 (cento e vinte) dias, para execução e entrega da obra, contados da emissão da Ordem de Serviços, conforme Cláusula 7ª Inciso II, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, § 1º da Lei 8.666/93.

Assinam este instrumento: Nélio Afonso Borges - Se-

PODER EXECUTIVO

Prefeito
Iradilson Sampaio de Souza
Vice-Prefeita
Maria Suely Silva Campos
Chefia de Gabinete do Prefeito
Elinete Kilma Leite Sampaio
Procuradoria Geral do Município
Fábio Almeida de Alencar
Consultor Geral
Maryvaldo Bassal de Freire
Controladoria Geral do Município
Ana Lúcia da Silva Ziegler
Comissão Permanente de Licitação
Emerson Alves de Araujo

SECRETARIAS MUNICIPAIS
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG
Clóvis Melo de Araújo
Secretaria Municipal da Educação e Cultura - SMEC
Stela Aparecida Damas da Silveira
Secretaria Municipal da Saúde- SMSA
Paulo Bastos Linhares
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo - SMOU
Nélio Afonso Borges
Secretaria Municipal de Gestão Social – SEMGES
Iraci Oliveira da Cunha
Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF
Cremildes Duarte Ramos
Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas - SMGA
Dilma Lindalva Pereira da Costa
Secretaria Municipal de Comunicação Social - SEMUC
Ivo José Wanderley Gallindo Filho
Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST
Frankembergen Galvão da Costa
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional -EMHUR
Maria Helena Veronese Rodrigues
Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC
Osmar Marques da Silva Júnior

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG
ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO
Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima
Telefone: (95) 3621-1741 - Telefax (95) 3623 - 2611 - Site: www.boavista.rr.gov.br
Nazareno Soares das Neves - Diagramador
Werlison Rocha Santos - Diagramador
Geny Jane M. Santana - Diretora do Diário Oficial do Município

cretário Municipal de Obras e Urbanismo e Consuelo de Oliveira Nóbrega - Representante.
Boa Vista-RR, 13 de fevereiro de 2012.

MUNICIPIO DE BOA VISTA/PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
SUPERINTENDENCIA DE INFRAESTRUTURA URBANA

ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 003/2012

FIRMA: CAPITAL CONSTRUÇÃO - INDÚSTRIA, SERVIÇOS E COMÉCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 22.890.123/0001-88. Providenciar a Execução da Obra/Serviços, objeto da Concorrência Pública nº 011/2011 - CPL/PMBV, constante no Processo Administrativo Nº 081/2011 - SMOU, a qual será executada em regime de MENOR PREÇO GLOBAL.
FISCAIS: Gisele de Souza Torreyas, Engenheira Civil CREA 0902382217, Nilson Rebouças Peres, Engenheiro Civil CREA 0909289034 e Lívia Cristina de Rodrigues Ferreira. Arquiteta e Urbanista CAU 0400542951.
A presente Ordem de Execução de Serviço será regida pela Lei Nacional Nº 8.666/93 e suas alterações e pelas Cláusulas do CONTRATO Nº 0025/2012 - PGM.
DO OBJETO:
Constitui objeto da presente Ordem de Execução: Construção de Calçadões em diversos bairros , no Município de Boa Vista - RR, conforme discriminado e especificado no edital.
FONTE DE RECURSO: CT: 0331.728-85/2010 Ministério das Cidades/PMBV.
DO PREÇO E PAGAMENTO:
O VALOR GLOBAL do objeto da presente Ordem de Execução corresponde a R$ 2.150.028,77 (Dois Milhões, Cento e Cinqüenta Mil, Vinte e Oito Reais e Setenta e Sete Centavos), pagos pela Secretaria Municipal de Economia Planejamento e Finanças - SEPF, devidamente atestada pela fiscalização da CONTRATANTE.
Nota de Empenho: 000091 - Unidade Orçamentária: 07 01, Funcional Programática: 15 451 0191 1.228, Categoria Econômica: 4.4.90.51.00 - Fonte de Recurso: 010100, cujo valor corresponde a R$ 125.000,00 (Cento e Vinte e Cinco Mil Reais).
Nota de Empenho: 000092 - Unidade Orçamentária: 07 01, Funcional Programática: 15 451 0191 1.228, Categoria Econômica: 4.4.90.51.00 - Fonte de Recurso: 020200, cujo valor corresponde a R$ 2.025.028,77 (Dois Milhões, Vinte e Cinco Mil, Vinte e Oito Reais e Setenta e Sete Centavos)
DO PRAZO
O objeto do Contrato deverá ser executado no prazo de 150 (Cento e Cinquenta) dias, para execução e entrega da obra, contados da emissão da Ordem de Serviços, conforme Cláusula 7º Inciso II, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, § 1º da Lei 8.666/93.
Assinam este instrumento: Nélio Afonso Borges - Secretário Municipal de Obras e Urbanismo e Moisés Lima da Silva Júnior - Representante.
Boa Vista-RR, 14 de fevereiro de 2012.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE ECONOMIA, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE POLITICAS E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº. 012/2012 - GAB / SEPF

A Senhora Secretária Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº077/P, de 16 de Janeiro de 2012, publicado no DOM nº 3108, de 18 de janeiro de 2012;

RESOLVE:

Art.1º Tornar sem efeito a partir de 09/01/2012, a Portaria de nº. 041/2010 GAB/SEPF, publicada no DIARIO OFICIAL DO MUNICIPIO DE BOA VISTA DE Nº 2742 de 23/06/2010, que designou o servidor RENATO DE OLIVEIRA LACERDA matricula 25000, para fiscalizar o Processo de nº 029/2010-GAB/SEPF, referente à Contratação de Link de Acesso Direto ao Backbone.

Art. 2º Designar o servidor HUGO ADERMES BORICI VISSOTTO matricula nº 42188, para fiscalizar o Processo de nº 029/2010-GAB/SEPF, referente à Contratação de Link de Acesso Direto ao Backbone.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 09 de janeiro de 2012.

Certifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, em 10 de Fevereiro de 2012.

Cremildes Duarte Ramos
Secretária Municipal de Economia, Planejamento e Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE ECONOMIA, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE POLITICAS E GESTÃO DE PESSOAS

ERRATA

No Diário Oficial do Município de Boa Vista nº 3121, pagina nº. 10 foram publicados no dia 07 de fevereiro de 2011, a Portaria de nº 009/2012 de 07 de fevereiro de 2012. Que designa a servidora DALVINA FERREIRA DA SILVA matricula 41512, para fiscalizar o Processo de nº 010/2011-SEPF/Vol. II, referente à Contratação de Empresa Prestadora de Serviços de Limpeza e Conservação para atende ao DAP e a SEPF.

Retifica-se conforme detalhamento a seguir:

Onde se lê:

...Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Leia-se:

...Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 31 de dezembro de 2011.

Certifique-se, publique-se, cumpre-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, em 15 de fevereiro de 2012.

Cremildes Duarte Ramos
Secretária Municipal de Economia, Planejamento e Finanças

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORIA JURÍDICA DA EMHUR

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº: 013/2012
CONTRATO N.º 001/2012
OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENERGIA ELÉTRICA, para atender as necessidades da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Município de Boa Vista - EMHUR.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.
DOS CUSTOS: A despesa estimada para a prestação do contrato será no valor de R$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais), inclusos as taxas e impostos pertinentes.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos necessários ao atendimento das despesas decorrentes deste Contrato correrão no presente exercício, à conta das dotações assim detalhadas:
ORGÃO: 0702 - EMHUR
PROGRAMA DE TRABALHO: 15 122 0176 2 084
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00
FONTE: 014500 Recursos Próprios
CONTRATANTE: EMHUR - Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Município de Boa Vista.
CONTRATADA: BOA VISTA ENERGIA S/A.
DATA DA ASSINATURA: 13 de Fevereiro de 2012.
ASSINAM: MARIA HELENA VERONESE RODRIGUES - Diretora - Presidente da EMHUR, IZAILDO FERREIRA DE LUNA - Diretor de Planejamento, Administrativo e Financeiro da EMHUR, e Sra. MARINETE DE OLIVEIRA REIS, Assistente da Diretoria Comercial e Sr. ANTONIO PEREIRA CARRAMILO NETO Assistente da Diretoria de Operação, representantes da contratada.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

LEI Nº 1.401, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2012.

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS E PUNITIVAS NO CASO DE EXISTÊNCIA DE FOCOS DE MOSQUITOS DA DENGUE EM IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA promulga, nos termos do art. 50, § 7º, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei, resultante de Projeto vetado pelo Prefeito Municipal e mantido pela Câmara:

L E I :

Art. 1º A Prefeitura de Boa Vista tomará as providências necessárias determinando o comparecimento de agentes de endemias envolvidos no combate aos mosquitos da Dengue em locais suspeitos de focos nas residências, comércio, indústrias, terrenos baldios, prédios públicos, borracharias, ferros velhos e outros onde possam proliferar os mosquitos transmissores da Dengue.

§ 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a promover convênios com as instituições, associações e organizações locais, utilizando-as como suporte e também para multiplicar as ações e informações que se destinam ao combate da Dengue.

§ 2º A Administração Municipal atuará de forma efetiva, adotando as medidas necessárias para solucionar os problemas identificados pela fiscalização, com ônus para o infrator.

Art. 2º O imóvel em que for constatado por meio do serviço de controle de endemias em sua primeira visita, focos de criadouros do mosquito, o seu proprietário, inquilino ou posseiro, será notificado para que em 48 (quarenta e oito) horas, promova a eliminação do foco.

§ 1º Para cumprimento do disposto, o ocupante do imóvel se responsabilizará pela limpeza dos vasos, vira as garrafas com a boca para baixo, eliminar os pneus ou cobri-los com lona, tampar a caixa d água, entre outros cuidados, que se deve ter no combate ao mosquito transmissor da Dengue.

§ 2º Caso a equipe do serviço de controle de endemias, fique impedida de vistoriar o imóvel, seja por se encontrar fechado, por estar sem morador no local, ou por outro motivo qualquer, o proprietário do imóvel, após ser identificado, será notificado para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, permita aos agentes do serviço de controle de endemias da Prefeitura vistoriar o imóvel, sob pena de não o fazendo neste prazo, ser compelido judicialmente.

Art. 3º Depois de decorrido o prazo estipulado no § 2º do artigo anterior sem que fosse permitida a vistoria no imóvel, será emitido auto de infração, cuja multa pecuniária variará de acordo com sua gravidade.

§ 1º Para efeito de cobrança, a multa terá o valor mínimo de 5 UFM (unidades fiscais do município) e o máximo de 50 UFM (unidades fiscais do município) conforme grau de gravidade.

§ 2º Havendo confirmação de focos de mosquito da Dengue, o seu proprietário, inquilino ou posseiro, será penalizado de acordo com a presente norma:

I - notificação por órgão municipal responsável;

II - multa de 5 (cinco) Unidades Fiscais do Município, na primeira infração;

III - multa de 25 (vinte e cinco) UFM, em caso de reincidência;

IV - multa de 50 (cinquenta) UFM, em caso de reincidência;

V - suspensão temporária da atividade por dez dias, na terceira infração e nas seguintes, no caso de imóveis comerciais ou prestadores de serviços.

§ 3º A pena de que se trata o § anterior será cobrada pelo Legislativo Municipal, cabendo ao mesmo determinar o órgão público fiscalizador e aplicador das multas.

§ 4º Após a notificação o proprietário ou responsável pelo imóvel deverá resolver os problemas identificados pela fiscalização em um prazo de sete dias.

Art. 4º O descumprimento da presente norma por parte do gestor de prédios e repartições públicas implicará em crime de improbidade administrativa.

Art. 5º O Poder Legislativo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 14 de fevereiro de 2012.

Braz Assis Behnck
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

LEI Nº 1.402, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2012.

ASSEGURA ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL O DIREITO DE RECEBER AS GUIAS DE IPTU CONFECCIONADAS EM BRAILE.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA promulga, nos termos do art. 50, § 7º, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei, resultante de Projeto vetado pelo Prefeito Municipal e mantido pela Câmara:

L E I :

Art. 1º Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência visual o direito de receber, sem custo adicional, as guias de pagamento de IPTU confeccionadas em braile.

Parágrafo único. Para recebimento das guias de pagamento confeccionadas em braile, o interessado deverá solicitar, mediante requerimento, à Prefeitura de Boa Vista, onde será feito o seu cadastramento.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento do Município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 14 de fevereiro de 2012.

Braz Assis Behnck
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

LEI Nº 1.403, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2012.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA FISCALIZAÇÃO E PROVIDÊNCIAS QUANTO AO USO DAS VAGAS DE ESTACIONAMENTO RESERVADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU COM MOBILIDADE REDUZIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA promulga, nos termos do art. 50, § 7º, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei, resultante de Projeto vetado pelo Prefeito Municipal e mantido pela Câmara:

L E I :

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade da fiscalização e providências quanto às vagas reservadas às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida em estacionamentos externos e internos das áreas e edificações de uso coletivo, incluindo bancos, Shopping Center e supermercados

no âmbito do município de Boa Vista, disposto em Lei Federal 10.098, de 19 de dezembro de 2000.

Art. 2º A fiscalização e providências dos referidos estacionamentos se dará através do próprio estabelecimento, aplicando a lei em vigor, enviando ao órgão competente da Prefeitura através de ocorrência, com o objetivo de encaminhar punição aos infratores que desrespeitarem as vagas reservadas para deficientes.

Art. 3º Para efeito desta lei consideram-se áreas e edificações de uso coletivo aquelas destinadas às atividades de natureza comercial, incluindo Shopping, hotelaria, bancos, cultural, esportiva, financeira, turística, recreativa, social, religiosa, educacional, industrial e de saúde, inclusive as edificações de prestação de serviços de atividades da mesma natureza.

Art. 4º O descumprimento desta Lei acarretará a imposição de multa no valor de 500 UFMs e sendo sujeitos a guincho os veículos em situação irregulares nos estacionamentos durante o período diário de funcionamento dos estabelecimentos.

Art. 5º As multas a que se refere esta Lei serão atualizadas de acordo com a sua aplicação se dará através do órgão competente da Prefeitura Municipal de Boa Vista.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei orr..ão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de sua regulamentação.

Boa Vista, 14 de fevereiro de 2012.

Braz Assis Behnck
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CERTIDÃO DE INEXIGIBILIDADE

A Câmara Municipal de Boa Vista, torna pública a Certidão de Inexigibilidade para o pagamento das despesas junto ao Instituto Capacitar de Assessoria e e Consultoria Ltda Me, referente a inscrição do 519º Curso de Capacitação para Vereadores, Prefeitos, Vice-Prefeitos, Secretários Municipais, Assessores e Servidores, no valor de R$ 390,00 (trezentos e noventa reais), para atender as necessidades deste Legislativo.

Com base no Art. 25, inciso II § 1º, c/c art. 13, inciso VI da L nº 8.666/93, conforme consta no processo nº 037/12.

Boa Vista, 16 de janeiro de 2012.

Sandro Cavalcante França
Presidente CPL

Hilda Prill Soares
Membro

Josenildo Lopes de Menezes
Membro

Em cumprimento ao disposto do Art. 26 da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, ratifico a Certidão de Inexigibilidade objeto do Processo nº 037/12.

Sebastião Corrêa Lira Neto
Presidente em Exercício da CMBV

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CERTIDÃO DE INEXIGIBILIDADE

A Câmara Municipal de Boa Vista, torna pública a Certidão de Inexigibilidade para o pagamento das despesas junto ao Instituto Capacitar de Assessoria e e Consultoria Ltda Me, referente a inscrição do 519º Curso de Capacitação para Vereadores, Prefeitos, Vice-Prefeitos, Secretários Municipais, Assessores e Servidores, no valor de R$ 5.070,00 (cinco mil e setenta reais), para atender as necessidades deste Legislativo.

Com base no Art. 25, inciso II, § 1º, c/c art. 13, inciso VI da Lei nº 8.666/93, conforme consta no processo nº 041/12.

Boa Vista, 19 de janeiro de 2012.

Sandro Cavalcante França
Presidente CPL

Hilda Prill Soares
Membro

Josenildo Lopes de Menezes
Membro

Em cumprimento ao disposto do Art. 26 da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, ratifico a Certidão de Inexigibilidade objeto do Processo nº 041/12.

Sebastião Corrêa Lira Neto
Presidente em Exercício da CMBV

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CERTIDÃO DE INEXIGIBILIDADE

A Câmara Municipal de Boa Vista, torna pública a Certidão de Inexigibilidade para o pagamento das despesas junto ao Instituto Capacitar de Assessoria e Consultoria Ltda Me, referente a inscrição do Curso de Capacitação para Vereadores, Prefeitos, Vice-Prefeitos, Secretários Municipais, Assessores e Servidores, no valor de R$ 780,00 (setecentos e oitenta reais), para atender as necessidades deste Legislativo.

Com base no Art. 25, inciso II § 1º, c/c art. 13, inciso VI da Lei nº 8.666/93, conforme consta no processo nº 042/12.

Boa Vista, 19 de janeiro de 2012.

Sandro Cavalcante França
Presidente CPL

Hilda Prill Soares
Membro

Josenildo Lopes de Menezes
Membro

Em cumprimento ao disposto do Art. 26 da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, ratifico a Certidão de Inexigibilidade objeto do Processo nº 042/12.

Sebastião Corrêa Lira Neto
Presidente em Exercício da CMBV

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CERTIDÃO DE INEXIGIBILIDADE

A Câmara Municipal de Boa Vista, torna pública a Certidão de Inexigibilidade para o pagamento das despesas junto ao Instituto Capacitar de Assessoria e Consultoria Ltda Me, referente a inscrição do Curso de Capacitação para Vereadores, Prefeitos, Vice-Prefeitos, Secretários Municipais, Assessores e Servidores, no valor de R$ 780,00 (setecentos e oitenta reais), para atender as necessidades deste Legislativo.

Com base no Art. 25, inciso II § 1º, c/c art. 13, inciso VI da Lei nº 8.666/93, conforme consta no processo nº 044/12.

Boa Vista, 31 de janeiro de 2012.

Sandro Cavalcante França
Presidente CPL

Hilda Prill Soares
Membro

Josenildo Lopes de Menezes
Membro

Em cumprimento ao disposto do Art. 26 da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, ratifico a Certidão de Inexigibilidade objeto do Processo nº 044/12.

Masamy Eda
Presidente em Exercício da CMBV

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CERTIDÃO DE INEXIGIBILIDADE

A Câmara Municipal de Boa Vista, torna pública a

Certidão de Inexigibilidade para o pagamento das despesas junto ao Instituto Capacitar de Assessoria e Consultoria Ltda-Me, referente a inscrição do Curso de Capacitação para Vereadores, Prefeitos, Vice-Prefeitos, Secretários Municipais, Assessores e Servidores, no valor de R$ 780,00 (setecentos e oitenta reais), para atender as necessidades deste Legislativo.

Com base no Art. 25, inciso II § 1°, c/c art. 13, inciso VI da Lei nº 8.666/93, conforme consta no processo nº 051/12.

Boa Vista, 08 de fevereiro de 2012.

Sandro Cavalcante França
Presidente CPL

Antonio Fagner Pereira dos Santos Araújo
Membro

Hilda Prill Soares
Membro

Em cumprimento ao disposto do Art. 26 da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, ratifico a Certidão de Inexigibilidade objeto do Processo nº 051/12.

Braz Assis Behnck
Presidente da CMBV













ESTAMOS TRABALHANDO
PREFEITURA DE BOA VISTA

FALE COM A GENTE: Ligue 156 - www.pmbv.rr.gov.br - twitter.com prefeiturabv



ESTAMOS TRABALHANDO
PREFEITURA DE BOA VISTA

FALE COM A GENTE: Ligue 156 - www.pmbv.rr.gov.br - twitter.com/prefeiturabv



ESTAMOS TRABALHANDO
PREFEITURA DE BOA VISTA

FALE COM A GENTE: Ligue 156 - www.pmbv.rr.gov.br - twitter.com/prefeiturabv



ESTAMOS TRABALHANDO
PREFEITURA DE BOA VISTA

FALE COM A GENTE: Ligue 156 - www.pmbv.rr.gov.br - twitter.com prefeiturabv



ESTAMOS TRABALHANDO
PREFEITURA DE BOA VISTA

FALE COM A GENTE: Ligue 156 - www.pmbv.rr.gov.br - twitter.com prefeiturabv



ESTAMOS TRABALHANDO
PREFEITURA DE BOA VISTA

FALE COM A GENTE: Ligue 156 - www.pmbv.rr.gov.br - twitter.com/prefeiturabv



ESTAMOS TRABALHANDO
PREFEITURA DE BOA VISTA

FALE COM A GENTE: Ligue 156 - www.pmbv.rr.gov.br - twitter.com/prefeiturabv



ESTAMOS TRABALHANDO
PREFEITURA DE BOA VISTA

FALE COM A GENTE: Ligue 156 - www.pmbv.rr.gov.br - twitter.com/prefeiturabv

Poder Legislativo

Presidente:
Braz Assis Behnck
Primeiro Vice-Presidente:
Sebastião Corrêa Lira Neto
Segundo Vice-Presidente:
Masamy Eda
Primeiro Secretário:
Manoel Neves de Macedo
Segundo Secretário:
Mário Márcio Brito Sampaio
Terceiro Secretário:
Maria de Lourdes Pinheiro

Francisco de Souza Cruz, Idinaldo Cardoso da Silva, Janice Ribeiro Coelho, Joziel Vanderley da Silva, Mauricélio Fernandes de Melo, Rosival Soares de Freitas, Telmário Mota de Oliveira, Volney Amajari Granjeiro das Neves.